



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

LEI Nº 189/06

SÚMULA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO IMÓVEIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **ROQUE CARRARA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal receber em Dação em pagamento, Imóveis Urbanos, da Empresa CEMARCO COLONIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.690.091/0001-00, para quitação do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), lançados nos exercícios de 2001 à 2005 que se encontram inscritos na Dívida Ativa do município, sobre os imóveis pertencentes a empresa acima mencionada.

Artigo 2º - Os imóveis a serem recebidos em dação e pagamento com seus valores nominais são os constantes do Mapa e Memorial Descritivo do Loteamento Urbano Cidade Santa Helena, discriminados no anexo I desta Lei.

Artigo 3º - O anexo II desta Lei, traz os valores do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), lançados nos exercícios de 2001 à 2005 sobre os imóveis pertencentes a empresa em epígrafe, cujos débitos se encontram devidamente corrigidos e atualizados, imóveis estes que constam do loteamento urbano a que alude o Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Deverá o Poder Executivo Municipal formalizar junto a empresa CEMARCO COLONIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei, o competente ato administrativo autorizado por força desta lei, onde deverá, obrigatoriamente constar o prazo para que a citada empresa outorgue ao Município a Competente Escritura Pública de Dação Em Pagamento.

Artigo 5º - Após a formalização do ato administrativo de que trata o Artigo 4º, deverá a Secretaria Municipal de Finanças providenciar através de Portaria as respectivas baixas junto ao Departamento de Tributação dos débitos tributários relativos aos imóveis de propriedade da empresa, objeto desta lei, promovendo o seu cancelamento na inscrição da dívida ativa e desistência junto ao Juízo da Comarca de Colider de eventuais ações de execução fiscal que possam estar em tramitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

Artigo 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2.006.

ROQUE CARRARA
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

ANEXO II

VALOR DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL URBANO A LANÇADOS SOBRE OS IMOVEIS PERTENCENTES A EMPRESA CEMARCO COLONIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, QUE CONSTAM DO LOTEAMENTO APROVADO ATÉ A PRESENTE DATA

IMPOSTO	EXERCICIO	VALOR EM R\$
IPTU	2001	75.535,27
IPTU	2002	66.281,21
IPTU	2003	70.798,15
IPTU	2004	62.864,35
IPTU	2005	62.447,07
Totais	2001 á 2005	337.926,05